

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N° 700 /93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 142.2928090 %, sobre os vencimentos dos servidores públicos, deste Município, vigentes no mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedida uma majoração de 72.35206 %, sobre o salário do Advogado Procurador Jurídico, desta Prefeitura.

Art. 3º - Fica concedida uma majoração de 43.6266 %. sobre o salário do Contador da Prefeitura desta Cidade.

Art. 4º - O anexo ao quadro de classificação de cargos, estabelecido pela Lei Municipal nº 621, datado de 10/02/83 a partir de 01 de janeiro do corrente ano, a hora aula passou a vigorar com os seguintes valores e classificações:

H O R A / A U L A

Estudante:..... Cr\$- 14.000,00

Licenciatura curta:..... " - 15.000,00

Licenciatura plena:..... " - 16.000,00

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos Artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - A tabela de funções gratificadas constante do anexo III, da Lei Municipal de nº 585, de 10/02/83, a partir de 1º de janeiro de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
PERNAMBUCO

I - Símbolo FG - 1	Cr\$- 1.250.000,00
II - Símbolo FG - 2	" - 1.100.000,00
III - Símbolo FG - 3	" - 1.000.000,00
IV - Símbolo FG - 4	" - 800.000,00

Art. 7º - Fica concedida uma majoração de 35.6666 %, sobre os atuais vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 8º - A tabela de funções gratificadas constante do anexo III, da Lei Municipal de nº 585, de 10/02/83, a partir de 1º de março de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo FG - 1	Cr\$- 1.709.400,00
II - Símbolo FG - 2	" - 1.500.000,00
III - Símbolo FG - 3	" - 1.360.000,00
IV - Símbolo FG - 4	" - 1.160.000,00

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário a esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, 20 de abril de 1993.

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

Regis e F. Fortunato de Souza
Presidente

RELATOR

Gutierrez J. da C. M. W.
Melhor
Acus. Pedro de Souza

Aprovado em 20/04/1993

José Magrini Neto
 Joac Afons fornecim.
 Gutierrez J. da C. M. W.
 OBRÉRIO COORDINADOR DE MANUTENÇÃO
 Oficio 94 - Bresser
 Acus. Pedro de Souza
 Gilberto Neves
 Roril
 Regis e F. de Souza

00.5.05.0.0000

S A N C A O

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.
 Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1993.

José Roberto Gomes da Silva
 -Prefeito Municipal-

